



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 37/2024

Autoria: Dep. Jurídico
Nº do Protocolo: 220/2024
Protocolado em: 29/07/2024 09h19

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de Artistas locais em manifestações culturais e/ou Eventos Artísticos, Culturais, Musicais, Exposições, Shows Similares organizados pela Administração Pública - incentivo a cultura local.”

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação,

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de Artistas locais em manifestações culturais e/ou Eventos Artísticos, Culturais, Musicais, Exposições, Shows Similares organizados pela Administração Pública - incentivo a cultura local.”

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de Artistas locais em manifestações culturais e/ou Eventos Artísticos, Culturais, Musicais, Exposições, Shows Similares organizados pela Administração Pública - incentivo a cultura local”, e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo, Vereadora Wiliany Neves Costa Mota, o qual a justificativa encontra-se anexo ao referido projeto.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica e procedimental.

II - Competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de iniciativa concorrente, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de iniciativa reservada previstas nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica Municipal, ficando desta maneira atendidos os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em sua





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



integralidade e inexistindo vício de constitucionalidade em sua iniciativa.

III - Dotação Orçamentária

Considero desnecessária a elaboração de estimativa de impacto financeiro, cabendo o eventual impacto ser avaliado pelo Município a cada evento, e compatibilizado com as dotações orçamentárias disponíveis à época, uma vez que o projeto de Lei não está gerando despesas específicas, mas sim criando uma regra geral de apoio à cultura, que se aplicará em situações esporádicas e indeterminadas a priori, apenas quando o Município vier a promover eventos artísticos com a contratação de artistas de fora.

IV - Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, estando este projeto em desconformidade, uma vez que há necessidade de correção da numeração dos incisos do § 1º do art. 1º, e dos incisos do § 2º do art. 4º, que estão todos numerados como inciso "I".

V- Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de LEI nº. 037/2024, será necessário o voto favorável por maioria simples, nos termos do artigo 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal.

VI - Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Ação Social devidamente constituídas nos termos do artigo 109 e seguintes do Regimento Interno.

VII - Da análise Jurídica do mérito

Consoante o artigo 215 da Constituição Federal verifica-se o incentivo e apoio às manifestações culturais, bem como o artigo 223 e seguintes da Lei Orgânica do município.

CONCLUSÃO





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações desde parecer, a Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Montalvânia-MG, em 29 de julho de 2.024.

Danielle Costa Santana
Assessora Jurídica

Documento assinado digitalmente por Danielle Costa Santana conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **SFMBG-1CLKC-DXJPO-TLNYA-4LSNJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 37/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 29/07/2024 09:06:44
Hash Interno: ywgpwwee7deu2qjaxjufug8vh5hb0nxqcumiqnq



Chave de Verificação

SFMBG-1CLKC-DXJPO-TLNYA-4LSNJ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
055.***.***-57	Danielle Costa Santana	Assinado em 29/07/2024 09:18

Documento assinado digitalmente por Danielle Costa Santana conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **SFMBG-1CLKC-DXJPO-TLNYA-4LSNJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

